

CONTRATO N.º 456/2023 | PROCESSO N.º 044/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA RONTGEN & LUDWIG SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **RONTGEN & LUDWIG SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.957.331/0001-08, com sede na Rua Américo Brasiliense, 405, Sala 714, Edifício Cond. Santa Lydia, Centro, CEP 14.015-050, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 044/2023, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a (1) realização e a confecção de laudos radiológicos do serviço de radiodiagnóstico do Hospital Santa Lydia, incluindo a radiologia convencional e mamografias, em regime de agendamento e de urgência e eletivo, e (2) disponibilização e contratação de profissional médico para a função de responsável técnico do referido serviço, seguindo as diretrizes da RDC correspondente (RDC 330), conforme especificações contidas no ANEXO I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará: de forma imediata.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2023, com término previsto para 01/08/2024**, podendo ser renovado pelo limite máximo de até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.2.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n° 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 494.952,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta e dois reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de **R\$ 41.246,00 (quarenta e um mil e duzentos e quarenta e seis reais)**, referente a estimativa mensal de 4.200 (quatro mil e duzentos) laudos de raio-x e 1.000 (mil) laudos de mamografia, bem como, a contratação do Responsável Técnico, com base no item 2 do Anexo I e conforme tabela de valores constante no Anexo II.

3.1.1 O valor fixo por laudo de RAIIO-X corresponde a R\$ 6,13 (seis reais e treze centavos) e por laudo de MAMOGRAFIA a R\$ 15,00 (quinze reais).

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes com a prestação de serviços correrão à conta de recursos oriundo do Convênio 121/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em parcelas mensais, por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal**, devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição

e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 31 de julho de 2023.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

DOUGLAS
BRILHANTE
GODOI:21576753883

Assinado de forma digital
por DOUGLAS BRILHANTE
GODOI:21576753883
Dados: 2023.07.26
14:43:08 -03'00'

CONTRATADA

RONTGEN & LUDWIG SERVIÇOS DE
RADIOLOGIA MÉDICA LTDA
CNPJ/MF 26.957.331/0001-08
Douglas Brilhante Godoi
CPF/MF 215.767.538-83

Testemunhas:

1ª.



Nome: Helen L. Ferrer Silva
CPF: 431.028.988-66

2ª.



Nome: Barbara Eli S. Serra
CPF: 351.729.358-00.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a (1) realização e a confecção de laudos radiológicos do serviço de radiodiagnóstico do Hospital Santa Lydia, incluindo a radiologia convencional e mamografias, em regime de agendamento e de urgência e eletivo, e (2) disponibilização e contratação de profissional médico para a função de responsável técnico do referido serviço, seguindo as diretrizes da RDC correspondente (RDC 330).

2. ESCOPO E ESTIMATIVAS DO SERVIÇO

Como escopo a empresa deverá ter em seu quadro um contratado médico com especialidade em radiologia para assumir a responsabilidade técnica do setor de radiologia do Hospital Santa Lydia, onde realizar-se-ão exames de radiologia convencional, incluindo mamografias e exames radiológicos não contrastados de todos os segmentos corporais e sistemas orgânicos.

Em relação às estimativas a empresa deverá:

Realizar, em média, cerca de radiografias 4000 (quatro mil) convencionais ao mês, em regime eletivo, decorrente de agendamento pelo complexo regulador (demanda externa), somados a exames solicitados pelos setores de internação e atendimento do Hospital Santa Lydia, em regime de urgência (demanda interna).

Realizar, em média cerca de 1000 (um mil) mamografias ao mês, através de agendamento pelo complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

Realizar, em média cerca de 200 (duzentos) radiografias ao mês, através de solicitações pelas equipes assistenciais atuantes no Hospital Santa Lydia.

Como se trata de uma demanda estimada, oscilações poderão ocorrer em decorrência de demanda específica para o momento. Em caso de situações especiais, como ocorre nos mutirões ou mesmo nas inclusões de novos serviços, essa demanda poderá sofrer alterações expressivas, que deverão ser previamente comunicadas à CONTRATADA e redimensionadas contratualmente.

2.3 A empresa CONTRATADA deverá realizar/fornecer:

2.3.1 Integração das imagens geradas nos equipamentos de Raios-X e backup em nuvem contemplando, além do fornecimento da nuvem, a licença de integração e comunicação, suporte técnico, implantação e treinamento.

2.3.2 Fornecimento de laudos para os exames eletivos, em no máximo dois dias úteis. Esses laudos deverão ser realizados exclusivamente por médicos radiologistas especializados.

2.3.3 Para os exames realizados em regime de urgência os laudos deverão ser disponibilizados e enviados, em até 4 horas, quando a urgência da informação do laudo for justificada pelo médico assistente do hospital. Senão, os laudos também deverão ser emitidos em até dois dias úteis.

3. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DOS LAUDOS

- 3.1 A proposta deverá ser incluir conjuntamente:
- 3.1.1 O valor unitário por laudo.
 - 3.1.2 A contratação de responsável técnico.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA (MÉDICA)

A empresa vencedora deverá contratar profissional médico devidamente habilitado para assumir a responsabilidade técnica do serviço de radiologia da instituição.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa CONTRATADA deverá manter quantidade suficiente de profissionais necessária ao cumprimento das atividades e atendimento à demanda dos serviços dentro do prazo estipulado neste termo, sendo os atrasos sujeitos a penalidades após avaliações pelo fiscal do contrato e setor jurídico da FHSL.

4.2 As contratações deverão estar de acordo com as normas e padrões da legislação trabalhista da categoria profissional.

4.3 A CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais da equipe, bem como por qualquer acidente de trabalho ocorrido com os integrantes da equipe.

4.3.1 No caso de interrupção da continuidade do serviço de confecção dos laudos, fica a CONTRATADA responsável por comunicar imediatamente a Diretoria Técnica da Instituição.

4.4 Executar todos os lançamentos necessários à alimentação do sistema informatizado utilizado e disponibilizado à Instituição, para efeito de ressarcimento dos exames realizados no mês, bem como a qualquer sistema que venha a substituí-lo.

4.5 Após o exame, disponibilizar o laudo em até dois dias úteis para os exames eletivos.

4.6 Atrasos serão sujeitos a penalidades desde que não plenamente justificada a causa.

4.7 O Laudo deverá ser confeccionado em formato PDF, com cabeçalho com o logo da empresa CONTRATADA, e o nome completo e correto da Unidade de saúde onde foi realizado (Hospital Santa Lydia). No corpo do Documento deverá constar: Nome do paciente, Hygia, data do exame, resultado (laudo), assinatura do radiologista juntamente com seu número respectivo do conselho regional de medicina. No rodapé deve existir o Endereço da Referida Unidade de saúde, bem como telefone de contato.

4.8 O responsável legal pelo serviço deve manter um sistema de assentamento de dados sobre os procedimentos radiológicos realizados, sistema de garantia de qualidade, controle ocupacional implantado e treinamentos realizados, de acordo com as exigências da Portaria MS nº 453, de ou outra que venha substituí-la.

4.9 Encaminhar, mensalmente, ao setor de faturamento do Hospital Santa Lydia relatório contendo produção física e financeira geral.

4.10 Confeccionar laudos onde o descritivo diagnóstico tenha clareza de entendimento para os solicitantes e para o paciente. A qualidade do descritivo poderá

ser conferida e auditada pela Fundação, exigindo melhoria da qualidade do descritivo dos laudos que seja concordante com profissionais solicitantes, Fundação e empresa CONTRATADA.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas mensais e será o correspondente ao valor proposto, devendo a CONTRATADA emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pelo Órgão Gestor do objeto deste processo, deverá ser paga em 30 (trinta) dias após sua emissão.

5.2 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3 O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos a presente licitação correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até o seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do objeto contratado.

6. DOS LAUDOS PARA OS EXAMES RADIOLÓGICOS

6.1 A empresa CONTRATADA deverá realizar serviços de laudos, das imagens radiológicas geradas nos equipamentos de Raios X, com integração e backup em nuvem (a ser disponibilizada pela empresa CONTRATADA) contemplando, além do fornecimento da nuvem, licença de integração e comunicação, suporte técnico, implantação e treinamento.

6.2 Os laudos para os exames eletivos devem ser disponibilizados em até DOIS DIAS ÚTEIS.

6.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela licença de comunicação, licença de uso de software de integração ao Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS), o processamento do worklist e envio para o acesso às imagens radiológicas na nuvem.

6.4 O Sistema de comunicação e arquivamento de imagens digitais e analógicas deverá:

6.4.1 Apresentar Certificado de Boas Práticas expedido pela ANVISA;

6.4.2 Fazer o gerenciamento do worklist gerado pelo sistema Hospitalar SISHOSP (xml disponível no anexo), provendo as informações desse worklist aos equipamentos de Radiologia e Mamografia da CONTRATANTE (LG e KONICA).

6.4.3 A CONTRATADA deve garantir total compatibilidade com os sistemas e equipamentos da CONTRATANTE no momento da implantação.

6.4.4 Gerenciar e compactar as imagens radiológicas para armazenamento em nuvem com possibilidade de envio de imagens compactadas com ou sem perda;

6.4.5 Criptografar as imagens radiológicas e dados solicitados pela CONTRATANTE. O tráfego entre o cliente e a nuvem deve ser criptografado usando SSL;

6.4.6 Treinar os usuários quanto ao uso de software;

6.4.7 Disponibilizar licença de uso de software para visualização das imagens radiológicas, dados e laudos dispostos na nuvem. A licença deverá conter controle de acesso por usuário.

6.4.8 Armazenar os dados de forma síncrona e redundante em dispositivos diferentes oferecendo 99,0% de durabilidade e 99,0% de disponibilidade.

6.4.9 Disponibilizar suporte in loco para realização dos serviços, pessoal qualificado, especializado e idôneo, com formação e experiência profissionais comprovadas e que atendam aos requisitos constantes deste Termo;

6.4.10 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a atualização dos softwares (update e upgrade de versão) ofertados durante todo o prazo de vigência do contrato;

6.4.11 As imagens e os laudos dos exames devem ser disponibilizados em PACS (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), de forma a proporcionar o armazenamento e comunicação de imagens geradas pelos equipamentos de diagnóstico, possibilitando que as informações dos pacientes e suas respectivas imagens digitalizadas e, armazenadas em mídia eletrônica sejam compartilhadas e visualizadas em monitores, distribuídos em locais fisicamente distintos;

6.4.12 Obrigar-se a manter sigilo sobre as informações dos usuários em decorrência dos serviços prestados, não divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto, senão aos seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços contratados, sob pena de responderem por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes e funcionários;

6.5 Os laudos por Telerradiologia deverão:

6.5.1 Possibilitar salvar laudo em PDF, enviar laudo por e-mail, visualizar imagens no PACS;

6.5.2 Possibilitar a impressão dos relatórios ou exportar para arquivo em planilha do software Microsoft Excel;

6.5.3 Ao término de cada ano de contrato, com antecedência mínima de 02 meses, a empresa CONTRATADA deverá entregar um arquivo digital, contendo todos os laudos realizados no período; em formato PDF e o respectivo arquivo DICOM de cada paciente/exame;

6.5.4 Plataforma WEB com ilimitado número de acessos simultâneos para visualização e laudo de imagens na intranet e internet;

6.5.5 Acesso ao sistema WEB de acordo com o nível de permissão cadastrado para cada usuário;

6.5.6 Multi browser – compatível com browser de navegação: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla, Firefox, Opera, Safari;

6.5.7 Apresentar controle de produtividade do tempo de laudo e diferenciar exames de emergência, urgência e normal por cores de acordo com o protocolo de Manchester;

6.5.8 O sistema deverá possibilitar a telerradiologia, disponibilizando ao médico radiologista acesso via browser para baixar as imagens radiológicas;

6.5.8 O software de transferência das imagens entre um computador local da Fundação Hospital Santa Lydia e o pacs em nuvem (servidor pacs de transferência):

5.5.8.1 deve suportar protocolo DICOM para que todos equipamentos existentes na Fundação Hospital Santa Lydia possam enviar as imagens para ele que será responsável por transmitir essas imagens para nuvem e garantir compatibilidade com worklist.

6.5.8.2 deve ser compatível com os computadores da Fundação Hospital Santa Lydia com processador Intel I3 de 8ª geração e 8GB de memória ram.

6.5.8.3 deve ser compatível com windows 11 professional.

6.5.8.4 deve permitir o desligamento e religamento do computador com sua inicialização de forma automática, garantindo sempre a transmissão das imagens para nuvem.

6.5.8.5 ter registro de log para diagnóstico de eventuais intercorrência e problemas na transmissão das imagens para nuvem.

6.5.8.6 deve integrar ao worklist gerado em xml pelo sistema SISHOSP.

6.5.8.8 gerar protocolo de resultado de exame para paciente, contendo endereço para consulta do resultado de exames com respectivo usuário e senha.

6.6 Visualização:

- 6.1.1 Transferência de imagens via drag&drop;
- 6.1.2 Seleção múltipla de pacientes/estudos e navegação simples;
- 6.1.3 Visualização em diferentes layouts;
- 6.1.4 Configuração de layouts específicos por modalidades;
- 6.1.5 Modo de visualização tela cheia com um clique do mouse;
- 6.1.6 Rolamento com o mouse;
- 6.1.7 Ajustes de brilho e contraste;
- 6.1.8 Visualização e processamento de multiframe e divisão de multiframe;
- 6.1.9 Visualização de imagens colorida em True Color (16 milhões de cores) ou monocromática;
- 6.1.10 Inversão de cores;
- 6.1.11 Visualização de dois exames sincronizados;
- 6.1.12 Exibição de imagens dinâmicas;
- 6.1.13 Pré-visualização de imagens via thumbnails (imagens miniatura);
- 6.1.14 Operação com um ou dois monitores para imagem;
- 6.1.15 DICOM Query/Retrieve a partir de outros nós DICOM;
- 6.1.16 Configuração do roteamento de imagens;
- 6.1.17 Abertura e processamento de imagens durante o recebimento das mesmas;
- 6.1.18 Criação de worklists manuais;
- 6.1.19 Exibição e definição de imagens relevantes através de flags;
- 6.1.20 DICOM Worklist para a importação de dados;
- 6.1.21 Divisão de séries;
- 6.1.22 Funções de processamento de imagens: copiar, colar e recortar;
- 6.1.23 Combinação de estudos;
- 6.1.24 Função Save as;
- 6.1.25 Módulo para edição de laudos;
- 6.1.26 Apresentação de status do exame. Ex: Laudo salvo, assinado, revisar.
- 6.1.27 Exibição do status do laudo;
- 6.1.28 Definição do status do laudo;
- 6.1.29 Encaminhamento automático de exames baseado em status;
- 6.1.30 Leitura de CD, DVD, pen drive para a importação de imagens DICOM;
- 6.1.31 Customizar a área de trabalho com as ferramentas mais utilizadas pelo usuário.

7. VISITA TÉCNICA

7.1 As empresas interessadas em participar do processo poderão agendar e vistoriar antecipadamente as dependências da unidade, visando conhecer a infraestrutura e equipamentos existentes, com o objetivo de balizar as necessidades para a elaboração dos laudos e formação da proposta.

7.2 A visita técnica deverá ser realizada por representante da proponente, devidamente identificado e credenciado.

7.3 As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto ao Departamento de Compras. (através do e-mail compras@hospitalsantal Lydia.com.br), informando data e hora.

8. DOCUMENTOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A empresa vencedora deverá contratar profissional médico devidamente habilitado para assumir a responsabilidade técnica do serviço de radiologia da

instituição devendo apresentar título de especialista em radiologia pela Sociedade Brasileira da Especialidade e/ou Associação Médica Brasileira.

8.2 A CONTRATADA deve apresentar antes da instalação de qualquer software de terceiros que a mesma precise utilizar nas dependências de qualquer uma das unidades geridas pela Fundação Hospital Santa Lydia, em equipamentos médicos ou computadores a serem instalados pela CONTRATADA ou em qualquer computador da FHSL, as notas fiscais, e-mails e outros documentos que comprovem a originalidade e autorização de uso destes softwares.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

ANEXO

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<DATAPACKET Version="2.0">
  <METADATA>
    <FIELDS>
      <FIELD attrname="PATIENT_NAME" fieldtype="string" WIDTH="255" />
      <FIELD attrname="PATIENT_ID" fieldtype="string" WIDTH="64" />
      <FIELD attrname="PATIENT_BIRTH_DATE" fieldtype="string" WIDTH="8" />
      <FIELD attrname="PATIENT_GENDER" fieldtype="string" WIDTH="4" />
      <FIELD attrname="PROCEDURE_MODALITY" fieldtype="string" WIDTH="16" />
      <FIELD attrname="Department_euid" fieldtype="string" WIDTH="16" />
      <FIELD attrname="Department_name" fieldtype="string" WIDTH="80" />
      <FIELD attrname="STUDY_STATUS" fieldtype="string" WIDTH="10" />
      <FIELD attrname="AccessionNumber" fieldtype="string" WIDTH="16" />
      <FIELD attrname="PROCEDURE_CODE" fieldtype="string" WIDTH="16" />
      <FIELD attrname="PROCEDURE_DESCRIPTION" fieldtype="string" WIDTH="64" />
      <FIELD attrname="Study_schedule_tdate" fieldtype="string" WIDTH="8" />
      <FIELD attrname="Study_schedule_ttime" fieldtype="string" WIDTH="6" />
      <FIELD attrname="Operacao" fieldtype="string" WIDTH="2" />
      <FIELD attrname="Study_requesting_physician_id" fieldtype="string" WIDTH="16" />
      <FIELD attrname="Cod_convenio" fieldtype="string" WIDTH="6" />
      <FIELD attrname="Descr_convenio" fieldtype="string" WIDTH="60" />
      <FIELD attrname="Cod_usuario_convenio" fieldtype="string" WIDTH="25" />
      <FIELD attrname="RG_paciente" fieldtype="string" WIDTH="14" />
      <FIELD attrname="CPF_paciente" fieldtype="string" WIDTH="11" />
      <FIELD attrname="CNS_paciente" fieldtype="string" WIDTH="15" />
      <FIELD attrname="CRM_solicitante" fieldtype="string" WIDTH="10" />
      <FIELD attrname="UF_conselho" fieldtype="string" WIDTH="2" />
      <FIELD attrname="Sigla_conselho" fieldtype="string" WIDTH="10" />
      <FIELD attrname="Nome_solicitante" fieldtype="string" WIDTH="60" />
      <FIELD attrname="Data_coleta" fieldtype="string" WIDTH="10" />
      <FIELD attrname="Hora_coleta" fieldtype="string" WIDTH="5" />
      <FIELD attrname="Cod_resp_coleta" fieldtype="string" WIDTH="10" />
      <FIELD attrname="Nome_resp_coleta" fieldtype="string" WIDTH="60" />
      <FIELD attrname="Cod_Local_atendimento" fieldtype="string" WIDTH="3" />
      <FIELD attrname="Local_atendimento" fieldtype="string" WIDTH="60" />
    </FIELDS>
    <PARAMS />
  </METADATA>
  <ROWDATA>
    <ROW PATIENT_NAME="JOAO SILVA MARIA" PATIENT_ID="785515" PATIENT_BIRTH_DATE="19510921" PATIENT_GENDER="M"
    PROCEDURE_MODALITY="CR" AccessionNumber="10844210" PROCEDURE_CODE="50" PROCEDURE_DESCRIPTION="TORAX PA/P"
    Study_schedule_tdate="20230112" Study_schedule_ttime="13:55" Operacao="NW" Study_requesting_physician_id="165088"
    Cod_convenio="4" Descr_convenio="HSL - SUS AMBULATORIO" Cod_usuario_convenio="" RG_paciente="21360853" CPF_paciente=""
    CNS_paciente="000508588011701" CRM_solicitante="165040" UF_conselho="SP" Sigla_conselho="CRM" Nome_solicitante="WALTHER
    RIBEIRO" Hora_coleta="" Cod_resp_coleta="" Nome_resp_coleta="" Cod_Local_atendimento="6" Local_atendimento="HSL - RADIOLOGIA
    EXTERNA" />
  </ROWDATA>
</DATAPACKET>
```

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

Descrição dos Produtos	Quantidade mensal estimada	Valor Unitário	Valor mensal estimado	Valor total estimado
Médico Responsável	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Laudo raio-x	4.200	R\$ 6,13	R\$ 25.746,00	R\$ 308.952,00
Laudo mamografia	1.000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Valor total estimado - 12 meses			R\$ 494.952,00	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: RONTGEN & LUDWIG SERVIÇOS DE RADIOLOGIA MÉDICA LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 044/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a (1) realização e a confecção de laudos radiológicos do serviço de radiodiagnóstico do Hospital Santa Lydia, incluindo a radiologia convencional e mamografias, em regime de agendamento e de urgência e eletivo, e (2) disponibilização e contratação de profissional médico para a função de responsável técnico do referido serviço, seguindo as diretrizes da RDC correspondente (RDC 330).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 31 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Douglas Brilhante Godoi – Sócio proprietário

E-mail institucional: rontgen@outlook.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

DOUGLAS BRILHANTE
GODOI121576753883

Assinado de forma digital por DOUGLAS
BRILHANTE GODOI 21576753883
Data: 2023.07.26 14:49:21 -0300